

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 600/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Junho de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Bélgica, em 26 de Maio de 2005, ratificado a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993, com as seguintes declarações:

«Déclaration relative à l'article 22, paragraphe 4:

Conformément à l'article 22, paragraphe 4, de la Convention, la Belgique déclare que l'adoption d'un enfant résidant habituellement sur son territoire ne peut avoir lieu que si les fonctions conférées à l'autorité centrale de l'État d'accueil sont exercées conformément à l'article 22, paragraphe 1, de la Convention.

Déclaration relative à l'article 23, paragraphe 2:

Conformément à l'article 23, paragraphe 2, la Belgique déclare que le Service de l'Adoption internationale du Service public fédéral Justice est la seule autorité compétente pour émettre le certificat visé à l'article 23, paragraphe 1, lorsque l'adoption a eu lieu en Belgique.»

**Translation**

Declaration in accordance with article 22, paragraph 4:

In accordance with article 22, paragraph 4, of the Convention, Belgium declares that adoptions of children habitually resident in its territory may only take place if the functions of the central authorities are performed in accordance with article 22, paragraph 1, of the Convention.

Declaration in accordance with article 23, paragraph 2:

In accordance with article 23, paragraph 2, Belgium declares that, when the adoption is made in Belgium, the Service de l'Adoption internationale of the Service public fédéral Justice is the only competent authority to make the certification referred to in article 23, paragraph 1.

**Tradução**

Declaração relativa ao artigo 22.º, n.º 4:

Nos termos do artigo 22.º, n.º 4, da Convenção, a Bélgica declara que a adopção de uma criança cuja residência habitual se situe no seu território só pode ocorrer se as funções confiadas às autoridades centrais forem exercidas nos termos do artigo 23.º, n.º 1, da Convenção.

Declaração relativa ao artigo 23.º, n.º 2:

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, a Bélgica declara que o Service de l'Adoption internationale du Service public fédéral Justice constitui a única autoridade competente para emitir o certificado previsto no artigo 23.º, n.º 1, sempre que a adopção ocorrer na Bélgica.

A Bélgica designou as seguintes autoridades para efeitos da Convenção:

Estado federal — a autoridade central federal constitui o Service de l'Adoption internationale criado no âmbito do Service public fédéral Justice.

Trata-se da autoridade à qual devem ser dirigidas quaisquer comunicações para serem transmitidas à autoridade central competente no Estado da Bélgica.

Service de l'Adoption internationale, Service public fédéral Justice, Direction générale de la Législation et des Libertés et Droits fondamentaux, Boulevard de Waterloo, 115, B-1000 Bruxelles; telefone: +32(2)5426511; fax: +32(2)5427038.

Comunidades — 1 — Comunidade francesa — Autorité centrale communautaire, Ministère de la Communauté française, Direction générale Aide à la Jeunesse, Espace 27 septembre, Boulevard Léopold II, 44, B-1080 Bruxelles; telefone: +32(2)4132726; fax: +32(2)4132139.

Esta autoridade tem competência no âmbito da região francófona, bem como relativamente às instituições estabelecidas na região bilingue da capital, Bruxelas, que, em virtude da respectiva organização, devem ser consideradas como pertencendo exclusivamente à comunidade francesa.

2 — Comunidade flamenga — Kind en Gezin, Hallepoortlaan, 27, B-1060 Brussel; telefone: +32(2)5331211; fax: +32(2)5341382.

Esta autoridade tem competências no âmbito da região de língua neerlandesa, bem como relativamente às instituições estabelecidas na região bilingue da capital, Bruxelas, que, em virtude da respectiva organização, devem ser consideradas como pertencendo exclusivamente à comunidade flamenga.

3 — Comunidade de língua germânica — Ministerium der Deutschsprachigen Gemeinschaft, Zentrale Behörde der Deutschsprachigen Gemeinschaft für Adoptionen, Gospertstrasse 1, B-4700 Eupen; fax: +32(87)556474; telefone: +32(87)596346; e-mail: michael.fryns@dgov.be; pessoa a contactar: Herr Michael Fryns.

Esta autoridade tem competência na região de língua alemã.

De acordo com o artigo 46.º, n.º 2, alínea a), da Convenção, esta Convenção entrou em vigor para a Bélgica em 1 de Setembro de 2005.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 601/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de Fevereiro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Eslovaca realizado declarações

referentes à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

As declarações são as seguintes:

Autoridade central designada de acordo com o artigo 6.º da Convenção:

Centrum pre medzinárodno-právnu ochranu detí a mládeže (Centre for International Legal Protection of Children and Youth), Spítalska 6, P. O. Box 57, 81499 Bratislava; endereço electrónico: [cipc@employment.gov.sk](mailto:cipc@employment.gov.sk); número de telefone: +421(2)59752315; fax: +421(2)52962895.

Pessoa a contactar:

Mrs. Helena Chrzanová, directora (línguas de comunicação: inglês e alemão); endereço electrónico: [chrzanova@employment.gov.sk](mailto:chrzanova@employment.gov.sk).

Autoridade competente designada de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, da Convenção:

Número de telefone: +421(2)59752315; endereço electrónico: [cipc@employment.gov.sk](mailto:cipc@employment.gov.sk).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Junho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 700/2006

de 13 de Julho

Considerando que, desde a sua criação há mais de 20 anos pelo Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, tem havido uma necessidade repetida de se proceder ao reajustamento do quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia com vista a corresponder às crescentes exigências de funcionamento dirigidas à Representação;

Considerando a importância de reforçar a Representação Permanente com um maior número de pessoal especializado;

Considerando a necessidade de as nomeações, no âmbito do quadro de pessoal especializado para as categorias de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico ou adido técnico, terem em efectiva conta a experiência profissional dos funcionários em causa bem como as tarefas concretas que irão desempenhar na Representação Permanente;

Considerando a necessidade de resolver a instabilidade de alguns vínculos funcionais decorrentes de

nomeações feitas ao abrigo de lugares a extinguir quando vagassem;

Considerando, por fim, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de prosseguir a redução no quadro de afectação do pessoal assalariado da Representação Permanente:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 302/86, de 20 de Setembro, e 97/2006, de 5 de Junho, o seguinte:

1.º É alterado o quadro de pessoal da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, que passa a ter a composição constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º São revogadas a Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 49-A/92, de 29 de Janeiro, 282/97, de 2 de Maio, e 330-A/2002, de 27 de Março, a portaria n.º 637/99 (2.ª série), de 23 de Junho, e a Portaria n.º 640/2006, de 26 de Junho.

Em 26 de Junho de 2006.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## ANEXO

### Mapa de pessoal da Representação Permanente

1 — Representante permanente — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de embaixador.

2 — Representante permanente-adjunto — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

3 — Representante permanente no Comité Político e de Segurança — um funcionário do quadro do pessoal do serviço diplomático com a categoria de ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe.

4 — Pessoal diplomático — 11 funcionários do quadro do serviço diplomático de qualquer categoria.

5 — Pessoal especializado:

36 funcionários do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro técnico principal, conselheiro técnico e adido técnico;

Dois funcionários do quadro de pessoal especializado com a categoria de conselheiro regional;

Um conselheiro técnico principal e um conselheiro técnico afectos à unidade EUROJUST, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro;

Um funcionário do quadro do pessoal especializado com a categoria de conselheiro ou de adido de imprensa;

Dois conselheiros militares.

6 — Pessoal administrativo — dois funcionários do quadro do pessoal administrativo.

7 — Pessoal assalariado — máximo de 47 funcionários a afectar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.